



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de General Sampaio		
EMENTA: Aprova, com louvor, a iniciativa didática de correção de fluxo em rede, adotada pelo Município de General Sampaio.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07318678-3	PARECER Nº 0005/2008	APROVADO EM: 08.01.2008

I – RELATÓRIO

A Secretária Joselita Magalhães Costa Barros consulta este Conselho Estadual de Educação sobre a organização e manutenção de turmas de aceleração da aprendizagem, modalidade que ocorrerá no contraturno escolar do aluno.

Em verdade, a autonomia do Município é constitucionalmente concedida, e a presente solicitação seria desnecessária, até porque consta como sugestão na própria LDB/1996.

Contudo, sua gentileza, demonstra a responsabilidade social da consulente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A iniciativa da Secretaria Municipal de General Sampaio tem amparo legal da LDB/1996, especificamente nos Artigos 11 e 24 e com abordagens mais genéricas nos Artigos 23 e 32.

III – VOTO DA RELATORA

O voto segue no sentido de aprovar, com louvor, a iniciativa do município de General Sampaio, com a organização de medida alternativa de correção do fluxo escolar, até a data que julgar necessária.

Tudo por uma educação de qualidade social.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho de Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho de Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE